



## **JUSTIFICATIVA DA CONRATAÇÃO Nº 006/2022/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação, Art. 24, V da Lei 8.666/93.**

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo **SIGADOC: SEMA-PRO-2022/06151**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva destinados aos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente conforme especificações contidas neste Termo de Referência”, referente aos lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 13 do TR 029/GQVT/2022, no valor total de **R\$ 5.076,00** (cinco mil e setenta e seis reais).

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

As empresas a serem contratadas para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **Valle Soluções Tecnológicas e Mobiliaria Ltda**, inscrito no **CNPJ sob o nº 35.656.327/0001-09**, com sede à Av. Thome De Arruda Fortes, nº 644, Quadra 04 Lote 12, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.053-505, referente aos **lotes 07, 08, 10 e 13**, no valor de R\$ 2.091,00 (dois mil e noventa e um reais).

- **MEM TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 21.962.518/0001-86**, com sede à R Comendador Henrique, nº 501, Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78.015-050, referente ao **lote 06**, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

- **RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.453.449/0001-82**, com sede à R Urano, nº 77, Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-580, referente ao **lote 09**, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais).

#### **2.1 Razão da escolha do fornecedor e do preço ofertado**

A razão da escolha dos fornecedores se deu pelo menor preço obtido na nova pesquisa de preços, feita após a publicação do segundo aviso de sessão Fracassada/Deserta do pregão eletrônico nº 048/2022/SEMA, conforme CI Nº 07741/2022/GAQ/SEMA, informando os lotes Fracassados/Desertos e homologando a licitação, conforme pág. 1550, na qual se obteve 03 (três) orçamentos de empresas, conforme as págs. 1561-1565, 1568-1569 e 1556-1558, e resumo constante na planilha de preços obtidos, pág. 1581, no valor citado acima.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº 029/GQVT/2022, a GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO-GQVT, em sua justificativa técnica, campo 9.1, pág. 04-05 processo SEMA-PRO-2022/06151, destaca que:

Os materiais e/ou equipamentos (EPI's) atendem demandas de segurança e saúde do trabalho, visando preservar a integridade física e a saúde dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Os EPIs são essenciais para garantir a proteção dos servidores, tanto em relação às possíveis ameaças à saúde, quanto para a segurança durante atividades específicas.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



A Secretaria de Estado do Meio Ambiente necessita prover com os equipamentos e materiais de segurança os servidores que executam a fiscalização, afim de minimizar a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, em atendimento à Legislação de Segurança Normatizada pela Norma Regulamentadora de número 06, denominada “Equipamentos de Proteção Individual” que prescreve em seu item 6.3 que “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento”.

O Colete de Alta Visibilidade é necessário para garantir maior visibilidade dos técnicos nas atividades de coleta e medição de vazão, nas situações em que os mesmos necessitam trabalhar em rodovias que tem fluxo de veículos ou outros maquinários visando garantir o cuidado e segurança dos técnicos da SEMA-MT.

Bota impermeável de pvc, cano longo é importante para proteger os técnicos do laboratório de contato direto com líquidos contaminados ao adentrarem ambientes adversos, como indústrias, frigoríficos, estações de tratamento de esgotos, locais alagados, entre outros locais, nos quais os mesmos precisam estar de acordo com as particularidades e necessidades do trabalho.

Macacão tipo Jardineira em PVC com bota é extremamente importante para a utilização em ambientes contaminados, principalmente quando os técnicos necessitam entrar em algum corpo d'água poluído entre outras situações.

Bota impermeável com cabedal feito de couro nobuck é um equipamento de proteção individual (EPI) essencial para proteger os pés dos técnicos do laboratório durante as atividades em campo, protegendo contra agentes cortantes, perfurantes e escoriantes, garante também proteção contra torções e absorção de impacto e minimizando possíveis escorregões em decorrência de seu solado antiderrapante.

Luva De Segurança Em Kevlar Antiderrapante é um equipamento de proteção individual (EPI) essencial para proteger as mãos dos técnicos do laboratório durante as atividades em campo, como o uso de cordas durante as coletas de amostras de águas superficiais e manipulação de equipamentos de medição de vazão e de parâmetros de qualidade de água.”

(...)

Como resultados esperados, a área destaca que espera que:

A aquisição de equipamentos de proteção coletiva e individual uso rotineiro pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT permitirá a realização das medições de vazão, coletas e análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes com a segurança necessária pelos técnicos da SEMA -MT, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec e Fiscalização da SEMA-MT, prezando pela confiabilidade dos dados.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos do processo os documentos referentes ao processo licitatório: Pregões Eletrônicos – nº 035/2022 (págs. 739-801) e nº 048/2022 (págs. 1179-1237), processados por meio da Lei 8.666/93, págs. 01-1549;

- CI Nº 00518/2023/GAQ/SEMA à GQVT, solicitando informações sobre a continuidade do processo, pág. 1550;
- CI Nº 00521/2023/GQVT/SEMA à GGA, solicitando a desistência do lote 02, pág. 1551;
- CI Nº 00526/2023/GAQ/SEMA ao NIAC para atualização de pesquisa de preço, pág. 1552;
- Pesquisa de Preço, págs. 1553-1580;
- Preços obtidos na pesquisa de preço, pág. 1581;
- E-mails com validação do Setor Demandante em relação aos itens, págs. 1582-1595;
- Planilha Preços considerados da Pesquisa de Preço para Contratação Direta, pág. 1596;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº001, págs. 1597-1598;



SEMADIC202304656A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 1599;
- Despacho Nº 04897/2023/CAC/SEMA, despacho com Definição de Modalidade, págs. 1600-1601;

**Documentos Empresa Valle Soluções Tecnológicas E Mobiliário Ltda.**

- E-mail solicitando documentos de habilitação e retorno do fornecedor, págs. 1603-1604;
- Contrato Social/Ato constitutivo da empresa, págs. 1605-1618;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 1619-1620;
- Documento da proprietária empresa, págs. 1621;
- Procuração e documento do representante da empresa, págs. 1622-1623;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 12/04/2023**, pág. 1624;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ do Estado de Mato Grosso, **válida até 30/03/2023**, pág. 1625;
- Atestados de capacidade Técnica, págs. 1626-1627;
- Certidão Negativa Municipal de Débitos Gerais de Cuiabá/MT, **válida até 07/05/2023**, págs. 1628;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial e Criminais, **válida até 08/03/2023**, pág. 1629;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **validade até 31/07/2023**, pág. 1630;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 04/03/2023**, pág. 1631;
- Balanço Patrimonial, demonstrações e índices, págs. 1632-1649;
- Declaração Fornecedor assinada, pág. 1650;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 1651- 1665;

**DOCUMENTOS EMPRESA MEM TECNOLOGIA LTDA.**

- E-mail solicitando documentos de habilitação e retorno do fornecedor, págs. 1667-1668;
- Contrato Social/Ato constitutivo da empresa, págs. 1669-1672;
- Documento da proprietária empresa, págs. 1673-1674;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, págs. 1675;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 02/08/2023**, pág. 1676;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ do Estado de Mato Grosso, **válida até 03/04/2023**, págs. 1677-1678;
- Certidão Negativa Municipal de Débitos Gerais de Cuiabá/MT, **válida até 26/02/2023**, págs. 1679-1680;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 04/03/2023**, pág. 1681;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **validade até 15/08/2023**, pág. 1682;
- Atestados de capacidade Técnica, págs. 1683-1684;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial e Criminais, **válida até 04/03/2023**, págs. 1685-1686;
- Balanço Patrimonial, demonstrações e índices, págs. 1687-1696;
- Declaração Fornecedor assinada, pág. 1697;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 1698- 1708;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 1708;
- Abertura de Volume, pág. 1709;



SEMADIC202304656A



**DOCUMENTOS EMPRESA RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.**

- E-mail solicitando documentos de habilitação e retorno do fornecedor, págs. 1711-1713;
- Contrato Social/Ato constitutivo da empresa, págs. 1714-1723;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 1724;
- Procuração, documento da proprietária e da representante da empresa, págs. 1725-1727;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 15/07/2023**, pág. 1728;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ do Estado de Mato Grosso, **válida até 15/04/2023**, pág. 1729;
- Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, **válida até 30/03/2023**, pág. 1730;
- Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **válida até 18/03/2022**, pág. 1731;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica Municipal de Belo Horizonte/MG, **válida até 22/02/2023**, págs. 1732;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 19/07/2023**, pág. 1733;
- Atestados de capacidade Técnica, págs. 1734-1735;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, **válida até 17/03/2023**, pág. 1736;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 27/02/2023**, pág. 1737;
- Balanço Patrimonial, demonstração e índices, págs. 1738-1746;
- Declaração Fornecedor assinada, pág. 1747;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 1748-1762.

**5 - Da Fundamentação Legal – Art. 24, V da Lei 8.666/93**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Considerando que o processo iniciou como pregão eletrônico com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, a presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 24, inc. V da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Acerca da dispensa de licitação, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho destaca que:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la.”

De acordo com Marçal Justen Filho (2012,350)<sup>1</sup>, “a hipótese do inc. V”, do art. 24 da Lei 8.666/1993, “se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos”, a saber:

- 1- Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente.
- 2- A ausência de interessados em participar da licitação anterior.
- 3- O risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida.
- 4- A contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Com vistas à confirmação da realização de licitação anterior e da ausência de interessados, destacam-se o pregão eletrônico referente ao Edital nº 035/2022 págs. 739-801, com 14 (quatorze) lotes, sendo que 12 (doze) lotes foram fracassados/desertos, conforme informação CI Nº 06201/2022/GAQ/SEMA, constante nas págs. 1152-1153.

Sendo assim, foi realizado repetição de pregão Edital eletrônico nº 048/2022 págs. 1179-1237, com 13 (treze) lotes, e foram fracassados 08 (oito) lotes, conforme CI Nº 07741/2022/GAQ/SEMA, constante nas págs. 1519-1523.

Foi solicitado atualização de pesquisa de preço para os lotes 06,07,08,09,10 e 13, que foram os lotes remanescentes, conforme CI Nº 00526/2023/GAQ/SEMA, constante nas págs. 1553-1599.

Posteriormente foi solicitado a desistência do item do lote 02, pois não havia previsão no PTA para sua aquisição, conforme CI Nº 00521/2023/GQVT/SEMA, conforme pag. 1551.

No Despacho nº 04897/2023/CAC/SEMA, definição da modalidade, páginas 1600-1601, demonstra-se de modo resumido a ocorrência dos editais e cita as páginas da nova pesquisa de preço.

Quanto ao risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida, destaca-se novamente o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, 350)<sup>2</sup>,

A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

## 6 – Dos preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado. Assim determina o Art. 26, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



SEMADIC202304656A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



III - justificativa do preço.

Conforme destaca Marçal Justen Filho (2012, 447)<sup>3</sup>, “A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la a essa situação”.

A pesquisa de preço foi realizada nos moldes do que determina o Art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, pág. 1553-1599.

Considerando que as tentativas em licitar restaram fracassadas e desertas, procedeu-se com o contato com os fornecedores que enviaram preço na pesquisa de preços, para se adquirir e contratar por meio de dispensa de licitação.

Dentre as respostas obtidas na confirmação dos valores, conforme resumo à pág.1596, as empresas que ofereceram as melhores propostas foram as empresas citadas no item 2 desta justificativa.

**7 – Conclusão**

Segue dessa forma, o processo SEMA-PRO-2022/06151 para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2023

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
Analista Desen. Econ. Social  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

**Jackelyne de Cássia Paiva**  
Gerente de Aquisições  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.



SEMADIC202304656A